



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

FOLHA Nº 166
ASS.: [assinatura]

CONTRATO Nº 09/2022 - PM

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CUMBE, E, DO OUTRO, A EMPRESA MERCADINHO CUMBENSE LTDA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022.

O MUNICÍPIO DE CUMBE - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08 – Centro de Cumbe – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 13.112.289/0001-82, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. FLORIVALDO JOSE VIEIRA, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **MERCADINHO CUMBENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.220.943/0001-92, estabelecida na Rua Manoel Pereira, nº 19, Centro, Cidade de Cumbe/SE, CEP 49.660-000, representada por Pedro Batista Lima, portador(a) do RG nº 593.769 e do CPF nº 217.145.095-91, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para o fornecimento de material, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Art. 24 Inciso II da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação nº 09/2022 e seus anexos, e orçamento da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será entregue pelo preço constante no orçamento da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 17.212,10 (dezesete mil duzentos e doze reais e dez centavos)**.

[Assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

FOLHA Nº 47
ASS.: [assinatura]

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até o 10º (Décimo) dia subsequente do mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada após assinatura do respectivo contrato, tendo vigência até 31 de dezembro de 2022. Em se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A contratada deverá disponibilizar o fornecimento dos materiais para as Secretarias, de forma ininterrupta durante os sete dias por semana de acordo com a necessidade;

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

FOLHA Nº 128

ASS.: [Signature]

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSO
20007 – Secretaria Municipal de Educação	12.361.0005.2008 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.30.00.00 – Material de Consumo	15001001/ 15400000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente as Secretarias e a Prefeitura Municipal de Cumbe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

FOLHA Nº 49

ASS.: [assinatura]

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

FOLHA Nº 50
ASS.: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação nº 04/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Cumbe - SE, pessoa responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§1º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica designado o Srº GILVAN ANDRADE SANTOS, Portador de C.P.F. sob. o nº 886.687.465-53 como fiscal deste contrato, e como Gestora a Srª. JANEICLEIA SANTOS DA SILVA Secretária, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 057.023.745-72.

[Assinaturas manuscritas]



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cumbe (SE) – 01 de fevereiro de 2022.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
FLORIVALDO JOSE VIEIRA
CONTRATANTE**


**MERCADINHO CUMBENSE LTDA
PEDRO BATISTA LIMA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

- I - Chiranglo O. dos S. Louro
- II - Deise Alex dos Santos

**CNPJ: 01.220.943/0001-92
PEDRO BATISTA LIMA
Rua Mandel Pereira 30
CEP 49.660-000 Cumbe SE**



**ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

ANEXO I

1 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE;

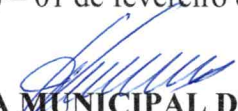

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR	
				VL UNIT (R\$)	VL TOTAL (R\$)
1.	ACENDEDOR DE FOGÃO	UND	20	R\$ 8,49	R\$ 169,80
2.	ÁGUA SANITARIA 1000ML C/12 UND	CX	80	R\$ 25,80	R\$ 2.064,00
3.	BALDE PLASTICO DE 10 LITROS	UND	40	R\$ 9,40	R\$ 376,00
4.	BALDE PLASTICO GRANDE DE 100 LITROS	UND	10	R\$ 98,50	R\$ 985,00
5.	BALDE PLASTICO GRANDE DE 50 LITROS	UND	10	R\$ 57,90	R\$ 579,00
6.	COPO DESCARTAVEL 200ML PCT C/100 UND	PCT	100	R\$ 5,60	R\$ 560,00
7.	DISINFETANTE 500ML C/24 UND	CX	10	R\$ 61,50	R\$ 615,00
8.	DETERGENTE 500 ML C/ 24 UND	CX	15	R\$ 47,70	R\$ 715,50
9.	ESPONJA DE AÇO FARDO COM /14 PCT x08 UND	FRD	1	R\$ 212,00	R\$ 212,00
10.	ESPONJA PARA PRATOS C/60 UND	CX	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
11.	FACA DE COZINHA 12 POLEGADAS	UND	10	R\$ 17,50	R\$ 175,00
12.	FACA DE COZINHA 8 POLEGADAS	UND	10	R\$ 15,90	R\$ 159,00
13.	FILTRO P/ CAFÉ DESCARTAVEL Nº 103 CAIXA COM 40 UND	CX	60	R\$ 5,70	R\$ 342,00
14.	FLANELA 0,40X,60CM	UND	50	R\$ 3,35	R\$ 167,50
15.	FOSFORO FARDO C/20 CX X 10PCT X 10 UND	FRD	2	R\$ 63,80	R\$ 127,60
16.	LIMPADOR DE VIDRO 500ML C/ 12 UND	CX	5	R\$ 46,80	R\$ 234,00
17.	LUVA EM LATEX TAMANHO "G"	PAR	50	R\$ 5,70	R\$ 285,00
18.	PÁ COM CABO DE MADEIRA	UND	20	R\$ 9,90	R\$ 198,00
19.	PANO DE CHÃO 0,50 X 0,70 CM,	UND	50	R\$ 5,80	R\$ 290,00
20.	PANO DE PRATO 0,50 X 0,70 CM	UND	100	R\$ 4,80	R\$ 480,00
21.	PAPEL HIGIÊNICO FARDO C/100 UND DE 30 M	FRD	10	R\$ 33,40	R\$ 334,00
22.	PAPEL TOALHA PCT C/02 ROLOS	PCT	100	R\$ 3,75	R\$ 375,00

FOLHA Nº 53ASS.: 6


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

23.	PEDRA SANITARIA 30G	CX	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00
24.	POLIDOR DE ALUMINIO 500ML CX C/12 UND	CX	5	R\$ 33,00	R\$ 165,00
25.	PRENDENDOR DE MADEIRA P/ ROUPA PACOTE COM 12 UND	UND	20	R\$ 1,75	R\$ 35,00
26.	PURIFICADOR DE AR AEROSSOL 360ML	UND	30	R\$ 11,50	R\$ 345,00
27.	RODO 30 CM	UND	30	R\$ 5,99	R\$ 179,70
28.	SABÃO EM BARRE 200G CX C/10 PCT. X 5 UND	CX	10	R\$ 98,50	R\$ 985,00
29.	SABÃO EM PÓ 500G CX C/20 UND	CX	10	R\$ 79,00	R\$ 790,00
30.	SABONETE LIQUIDO DE 5L	UND	10	R\$ 45,90	R\$ 459,00
31.	SACO DE PANO 0,30X0,40 CM	UND	50	R\$ 4,70	R\$ 235,00
32.	SACO P/ LIXO 30 LITROS PCT C/10 UND	PCT	100	R\$ 2,99	R\$ 299,00
33.	SACO P/ LIXO 50 LITROS PCT C/10 UND	PCT	100	R\$ 2,99	R\$ 299,00
34.	TÁBUA PARA CORTAR CARNE GRANDE	UND	10	R\$ 16,90	R\$ 169,00
35.	VASO PARA LIXO 30 LITROS COM TAMPO	UND	20	R\$ 39,90	R\$ 798,00
36.	VASSOURA DE NYLON 30 CM	UND	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00
37.	VASSOURA DE PALHA 30CM	UND	50	R\$ 4,90	R\$ 245,00
38.	VASSOURINHA COM CABO PARA VASO SANITARIO	UND	30	R\$ 7,40	R\$ 222,00
39.	TOALHA DE ROSTO	UND	40	R\$ 14,90	R\$ 596,00
40.	LUSTRA MOVEL EMBALAGEM COM 200ML	UND	50	R\$ 6,90	R\$ 345,00
41.	AVENTAL	UND	30	R\$ 6,90	R\$ 207,00
TOTAL					R\$ 17.212,10

Cumbe (SE) – 01 de fevereiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
FLORIVALDO JOSE VIEIRA
CONTRATANTE

MERCADINHO CUMBENSE LTDA
PEDRO BATISTA LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - 
II - 